

PROCESSO N.º : 4332/2024 Of. Msg 35  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera a Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais FUNPRODUZIR e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que altera a Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (PRODUZIR) e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais (FUNPRODUZIR) e dá outras providências.

Segundo consta na justificativa, propõe-se a retirada de benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Goiás às empresas do setor lácteo que optarem pela importação de leite nos casos em que existir a oferta do produto no Estado de Goiás com quantidade e qualidade suficientes ao processamento industrial.

Informou que a proposta objetiva aprimorar as regras a respeito da inclusão de débitos do ICMS resultantes de operações de importação no âmbito do PRODUZIR. Esclareceu que a redação atual da Lei n. 13.591, de 2000, estabelece restrições à inclusão desses débitos quando se tratar de matéria-prima, material secundário ou de acondicionamento produzidos também no Estado de Goiás. Com a efetivação desta proposta, a referenciada restrição passará a ser aplicada somente quando se tratar de matéria-prima.

Defendeu que essa vedação à utilização dos incentivos do PRODUZIR nos débitos do ICMS resultantes de operações de importação do exterior de matéria-prima que tenha produção no Estado de Goiás está em consonância com



a proteção e a promoção de produtos goianos que compõem cadeias produtivas de alto valor agregado. Contudo, esclareceu que, enquanto é fundamental proteger esses produtos para incentivar a produção local e fortalecer setores estratégicos da economia, o mesmo raciocínio não se aplica aos materiais secundários ou de acondicionamento. Por fim, ressaltou-se que a vedação à utilização dos incentivos do PRODUZIR na importação de matéria-prima não é absoluta, com a previsão de exceção para as hipóteses em que a produção local dessa matéria-prima não ocorrer em quantidade suficiente para atender à demanda estadual ou se revelar incompatível com os padrões de competitividade do mercado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Inferre-se que esta proposição legislativa é compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo óbice constitucional ou legal para a sua aprovação, tendo em vista que foram observadas, neste caso, as normas gerais em matéria de legislação tributária editadas pela União, mantendo-se a presente propositura nos lindes da competência concorrente que é conferida constitucionalmente ao Estado-membro (CF, art. 24, I, §§ 1º ao 4º).

De fato, o Estado de Goiás possui competência para dispor sobre direito tributário e esta proposta, com a respectiva restrição, apenas regulamenta benefícios fiscais já existentes, o que afasta eventual limitação de ordem orçamentária ou financeira.

Com base nessas premissas, infere-se que a alteração ora proposta na legislação tributária estadual é compatível com o sistema constitucional vigente e preenche todos os requisitos necessários para ser aprovada nesta Comissão.

Nesta oportunidade, apresentamos apenas duas emendas visando aprimorar formalmente o projeto de lei em pauta:



1ª – **EMENDA MODIFICATIVA**: a ementa passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás (PRODUZIR) e o Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais (FUNPRODUZIR), e dá outras providências.”

2ª – **EMENDA MODIFICATIVA**: o **caput** do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....”

Por tais razões, com a adoção das emendas ora apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em        de        de 2024.



Deputado AMAURI RIBEIRO

Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330032003600340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMAURI RIBEIRO** em **13/03/2024 12:14**

Checksum: **4287121FBD16EF2C1CD632AC49EA3AA34230F1C707572D1ABBDC88A27881261B**

